**Emenda Nº 2 ao Projeto de Lei Nº 2/2025Emenda Nº 2 ao Projeto de Lei Nº 2/2025**

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 02 DE 2025**

Modifica-se o Art. 5º do Projeto de Lei nº 02 de 2025 que passará a viger da seguinte forma:

 *“****Art. 5º*** *- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei indicando o órgão competente para aplicar as penalidades previstas, bem como a destinação dos valores arrecadados com as multas efetuadas, que poderão ser aplicados preferencialmente em políticas públicas de proteção aos direitos da criança e do adolescente.”*

**Sala das Sessões “Vereador Santo Rótolli”, 12 de maio de 2025.**

**VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR**



**JUSTIFICATIVA**

Originalmente, a proposta do Art. 5º era de que o Poder Executivo regulamentasse a presente Lei indicando o órgão responsável para a aplicação das penalidades e a destinação dos valores arrecadados com as multas (o que foi mantido no texto).

A modificação apresentada na nova redação sugere que, a destinação dos valores arrecadados com as multas possa ser preferencialmente dirigida às políticas públicas de proteção aos direitos da criança e do adolescente.